
À Presidência da Câmara de Vereadores de Florianópolis

Aos Vereadores da Câmara de Vereadores de Florianópolis

Às Comissões da Câmara Municipal de Florianópolis

AO PROJETO DE LEI N. 1911/2022

DENÚNCIA sobre o Processo de Revisão do Plano Diretor de Florianópolis

- √ Contrato com a FEPESE sem licitação e com falha no serviço;
- ✓ Ausência de oficinas nas comunidades;
- ✓ Ausência de proposta, mapas, cartogramas e tabelas;
- ✓ Pré-Minuta cópia do PL n. 1.715 + Proposta de dez/2021;
- √ Descarte de 637 propostas da população apresentadas entre dez/2021 e jan/2022;
- √ Descarte de dezenas de propostas da população apresentadas na Minuta interativa, em ago/2022;
- ✓ Manipulação de dados;
- ✓ Estelionato contra a população;
- ✓ Negativa em entregar documentos públicos;
- ✓ Publicação de documentos por Prefeito licenciado;
- ✓ Resolução do Conselho da Cidade que viola o Regimento Interno e publicada às escondidas e disfarçada;
- ✓ Relatoria em vez de Comitês Técnicos;
- ✓ Relator eleito e atuando, antes da publicação da Resolução;
- ✓ Relatório que descartou as propostas da população apresentadas na Minuta interativa e alterou a Pré-Minuta;
- √ Projeto de Lei que n\u00e3o foi aprovado de forma un\u00e1nime pelo Conselho da Cidade;
- ✓ Imperiosa a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o processo de Revisão do Plano Diretor de Florianópolis.

As entidades supra e infra-nominadas encaminham **DENÚNCIA** e requerem providência com relação às irregularidades e ilegalidades a seguir narradas.

ÍNDICE

I. HISTÓRICO DO PROCESSO ANTIDEMOCRÁTICO

II. DO PROCESSO AUTORITÁRIO E ILEGALIDADES DENTRO DO CONSELHO DA CIDADE

- 2.1 Da guerra de guerrilha
- 2.2 Dos Conselheiros que se opõem ao processo autoritário
- 2.3 Do crime de perseguição
- 2.4 Da desqualificação de outros membros
- 2.5 Do assédio moral a servidores da Prefeitura

III. IMPOSIÇÃO DE RESOLUÇÃO ILEGAL E VIOLAÇÃO AO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA CIDADE

- 3.1 Do relator impedido
- 3.2 O que está por detrás das ilegalidades perpetradas

IV. DO ESTELIONATO CONTRA A POPULAÇÃO

- 4.1 O Município descartou propostas da população oriundas da Consulta Pública
- 4.2 A farsa da Consulta Pública e das Audiências Públicas
- 4.3 Da forjada planilha das contribuições
- 4.4 Das oficinas fantasmas dentro da Prefeitura
- 4.5 90% das propostas via Consulta Pública, que alteraram, revogaram ou incluíram artigos são oriundas dos Gabinetes da Prefeitura
- 4.6 Do embuste contra a população de Florianópolis
- 4.7 Da exclusão dos cidadãos sem acesso à internet
- 4.8 Exemplos da farsa contra a população
- 4.9 Ausência dos Impactos Ambientais no Estudo Global de cada um dos Distritos da Cidade, isolado ou em conjunto
- 4.10 Da Ausência de Mapas que indiquem os zoneamentos propostos

V. ALTERAÇÃO DA PRÉ-MINUTA PELO RELATÓRIO DO CONSELHO DA CIDADE

VI. DA CONTRATAÇÃO DA FEPESE COM DISPENSA DE LICITAÇÃO QUE MANIPULOU DADOS DAS PROPOSTAS DA POPULAÇÃO

VII. DOS REQUERIMENTOS À CÂMARA DE VEREADORES

VIII. ANEXOS

- ANEXO 1: Quadro Comparativo entre o Plano Diretor atual + PL n. 1.715/2018 + Proposta de dezembro de 2021 + Pré-Minuta de agosto de 2022
- ANEXO 2: Planilha de Contribuições elaborada pela FEPESE
- ANEXO 3: Planilha de Contribuições elaborada pela AMOCAPÉ
- ANEXO 4: Folha de Rotina n. 10 do IPUF

I. HISTÓRICO DO PROCESSO ANTIDEMOCRÁTICO

O Município de Florianópolis deflagrou procedimento administrativo de Revisão do Plano Diretor da cidade instituído pela Lei Complementar Municipal n. 482/2014.

Em 16.12.2021, o Ministério Público de Santa Catarina - MPSC, por meio da Recomendação n. 0004/2021/28PJ/CAP, recomendou ao Município de Florianópolis que garantisse a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da cidade, no processo de Revisão do Plano Diretor, mediante a promoção de Audiências Públicas e debates, especialmente a realização de treze audiências distritais e uma audiência geral final (anexo).

Em 17.12.2021, o Município promoveu a realização de uma Audiência Pública, no Auditório da ALESC.

Em 27.12.2021, o Município informou ao MPSC que acataria sua recomendação, realizando as treze Audiências Distritais e uma Audiência geral.

Para cumprir sua promessa, o Município organizou a realização das Audiências Distritais todas em um mesmo dia, qual seja, no dia 15.01.2022 e uma Audiência Pública Final para o dia 24.01.2022.

Assim, haveria realização simultânea das treze Audiências Públicas Distritais e isso impedira a presença de todos os cidadãos nos atos, já que eram previstas para o mesmo dia e horário, nos diversos Distritos da cidade, agravada pela Pandemia do Coronavírus.

Diante disso, o MPSC e a Defensoria Pública de SC ajuizaram uma Ação Cautelar n. Ação n. 5006366-86.2022.8.24.0023 visando à suspensão das Audiências Públicas simultâneas previstas para o dia 15.01.2022, como também da Audiência Pública final prevista para o dia 22.01.2022 e obtiveram êxito em seu pedido.

Então, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre o MPSC, Defensoria Pública de SC e o Município de Florianópolis.

No referido TAC, as Resoluções n. 25/2005 e n. 83/2009 do Conselho das Cidades do Ministério das Cidades - CONCIDADES foram impostas como regra na Cláusula 2ª.

Em 11.05.2022, o Prefeito Municipal emitiu o Decreto n. 23.875, o qual

nomeou a Comissão Multidisciplinar de Revisão do Plano Diretor – CMRPD sob a Coordenação Técnica Geral da Arquiteta e Urbanista Cibele Assmann Lorenzi.

Em 25.05.2022, 42 (quarenta e duas) entidades comunitárias e do movimento social enviaram Requerimento (anexo) à Comissão Multidisciplinar de Revisão do Plano Diretor solicitando a inclusão de Debates/Oficinas comunitárias, no cronograma do processo de Revisão do Plano Diretor de Florianópolis, antes da realização das Audiências e Consultas Públicas, visando a ampliar o máximo a participação da população e o conhecimento sobre o processo e o Plano Diretor.

Em 31.05.2022, a Comissão Multidisciplinar de Revisão do Plano Diretor enviou a resposta por meio do OE198/IPUF/GAB/2022.

Por força de Lei, iniciaram-se as Audiências Públicas Distritais com o seguinte cronograma:

Audiência Pública do Distrito do Ribeirão da Ilha - 29.06.2022

Audiência Pública do Distrito de Canasvieiras - 01.07.2022

Audiência Pública do Distrito de São João do Rio Vermelho - 04.07.2022

Audiência Pública do Distrito da Cachoeira do Bom Jesus - 06.07.2022

Audiência Pública do Distrito de Santo Antônio de Lisboa – 08.07.2022

Audiência Pública do Distrito da Lagoa da Conceição - 11.07.2022

Audiência Pública do Distrito da Barra da Lagoa - 13.07.2022

Audiência Pública do Distrito do Pântano do Sul - 15.07.2022

Audiência Pública do Distrito Sede Insular - 18.07.2022

Audiência Pública do Distrito dos Ingleses do Rio Vermelho – 20.07.2022

Audiência Pública do Distrito Sede Continental - 22.07.2022

Audiência Pública do Distrito de Ratones - 25.07.2022

Audiência Pública do Distrito do Campeche - 27.07.2022

Em 13.06.2022, ocorreu a posse dos membros do Conselho da Cidade, às 8h, convocada por seu Presidente com apenas um dia de antecedência, na Casa da Memória e Florianópolis, sem acesso a pessoas com deficiência.

Nesse mesmo dia, às 16h, ocorreu a primeira Reunião Extraordinária do Conselho da Cidade, com a seguinte pauta:

Apresentação e discussão do cronograma de audiências públicas, regras gerais e justificativas de revisão e adequação do Plano Diretor.

Nessa reunião, o Presidente em exercício fez questão de afirmar que, nas reuniões extraordinárias do Conselho da Cidade, não há necessidade de votação e aprovação de Pauta, o que viola o Regimento Interno Conselho da Cidade.

As entidades comunitárias que se virem!

Nessa reunião do dia 13.06.2022, a Presidência dos trabalhos do Conselho da Cidade orientou aos Conselheiros que realizassem oficinas com suas comunidades, pois não era dever do Município.

Também, nenhum dos temas discutidos foi colocado à apreciação dos conselheiros, a fim de evitar encaminhamentos e votação.

Em 27.06.2022, foi realizada a segunda Reunião Extraordinária do Conselho da Cidade, novamente, sem aprovação de Pauta.

- 1. Aprovação da ATA 49;
- 2. Construção de metodologia e cronograma para oficinas com o Conselho da Cidade.

Nessa reunião, o IPUF apresentou sua proposta de Metodologia, porém, as manifestações e propostas dos Conselheiros foram, solenemente, desconsideradas, e, mais uma vez, nada foi colocado à apreciação dos Conselho da Cidade, a fim de evitar encaminhamentos e votação, ficando o processo de Revisão do Plano Diretor do Município de Florianópolis sem Metodologia aprovada pelo Conselho da Cidade.

Em 30.06.2022, várias entidades comunitárias encaminharam ao IPUF requerimento, solicitando cancelamento da Audiência Pública Distrital, em razão da falta de realização de oficinas técnicas, de proposta, de mapas, cartogramas e tabelas dos anexos.

Em 05.07.2022, as entidades comunitárias, entre elas, as representantes do Distrito de Santo Antônio de Lisboa, encaminharam ao MPSC Denúncia de violação a Cláusulas do TAC.

Nesse mesmo dia, as entidades comunitárias representantes do Distrito de Santo Antônio de Lisboa encaminharam ao IPUF requerimento, solicitando cancelamento da Audiência Pública a ser realizada em 08.07.2022, bem como a realização de oficinas técnicas, na comunidade.

Em 07.07.2022, o IPUF respondeu às comunidades do Distrito de Santo Antônio de Lisboa, dizendo que a Audiência Pública prevista para 08.07.2022 seria mantida e que todo o material relativo ao processo de Revisão do Plano Diretor encontra-se no site do órgão. O IPUF também orientou as comunidades a organizarem-se por conta própria em realizar oficinas.

Em 08.07.2022, as entidades comunitárias Associação dos Moradores de Cacupé – AMOCAPÉ e Associação do Bairro de Sambaqui – ABS ajuizaram Ação Civil Pública em face do Município de Florianópolis, com o objetivo de condená-lo em adotar medidas para obedecer e respeitar a Constituição Federal, a Lei n. 10.257/2001, a Lei Complementar n. 482/2014 e o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado na Ação n. 5006366-86.2022.8.24.0023 (anexos), em especial na obrigação de realizar, no mínimo, três oficinas nas comunidades das Autoras, fornecendo a proposta de revisão do Plano Diretor, acompanhada de mapas e anexos por meio físico, para, posteriormente, realizar nova audiência pública.

Em 11.07.2022, foi realizada a terceira Reunião Extraordinária do Conselho da Cidade, novamente sem aprovação de Pauta. Na Pauta, constava:

- 1. Aprovação da ATA 50;
- 2. Diagnósticos preliminares dos distritos: como foram elaborados; o que identificaram;
- 3. Análise urbanística: gestão territorial;
- 4. Como superar os problemas da LCM 482/2014 pela visão da municipalidade.

Nessa reunião, depois de aprovada a Ata, a arquiteta Cibele, Coordenadora Técnica da Comissão Multidisciplinar passou a apresentar os Diagnósticos preliminares dos Distritos.

Ressalta-se que, enquanto a Coordenadora Técnica da Comissão Multidisciplinar apresentava os Diagnósticos preliminares dos Distritos ao Conselho da Cidade, já havia ocorrido 5 (cinco) Audiências Públicas distritais (Ribeirão da Ilha – 29.06.2022; Canasvieiras – 01.07.2022; São João do Rio Vermelho – 04.07.2022; Cachoeira do Bom Jesus – 06.07.2022 e Santo Antônio de Lisboa – 08.07.2022).

No entanto, a Coordenadora apenas leu os Diagnósticos que foram publicados no site do IPUF, sobre os quais todos já tinham conhecimento e não soube responder a vários questionamentos que lhe foram feitos.

O Diagnóstico, mesmo que preliminar, como assume o Município, é superficial, sendo que, nos rodapés do Caderno de Diagnóstico do Distrito de Santo Antônio de Lisboa, consta: CADERNO 2.4: DIAGNÓSTICO PRELIMINAR - DISTRITO CACHOEIRA DO BOM JESUS, dando a entender que houve somente uma matriz de diagnóstico para todos os bairros, de onde se explicaria os erros, as discrepâncias com a realidade e a ausência de dados e informações.

Os buffers hidrográficos, nos mapas do Geoprocessamento do Município, foram realizados em 2014 e apenas os rios e cursos d'água mais importantes estão demarcados, impedindo a população de ter conhecimento exato sobre a atual situação ambiental da cidade. No entanto, não houve qualquer atualização de mapas para, posteriormente, abrir o processo de Revisão do Plano Diretor de Florianópolis.

Questionada a Coordenadora Cibele sobre o porquê de a Reserva Ecológica de Carijós estar localizada no mapa de Ratones, não soube responder e passou a palavra à Superintendente da FLORAM para que prestasse esclarecimentos, sendo que também não soube responder.

Mais um exemplo da falta de seriedade para com os Diagnósticos está na página 24 do Caderno de Diagnóstico do Distrito de Santo Antônio de Lisboa, na qual a divisa com o Distrito de Jurerê dá-se com o "Manguezal de Ratones".

Questionada a Coordenadora Cibele sobre o porquê de as Áreas Verdes de Lazer – AVLs e Áreas Comunitárias Institucionais – ACIs não estarem todas delimitadas nos mapas do Caderno de Diagnóstico, não soube responder.

Destaca-se outro exemplo: nos mapas do Caderno de Diagnóstico do Distrito de Santo Antônio de Lisboa faltam zoneamentos de Áreas Verdes de Lazer – AVLs e Áreas Comunitárias Institucionais – ACIs.

Em 26.07.2022, dois Conselheiros (Eugênio Luiz Gonçalves e Ester Eloisa Addison), representantes da Região Sul e Oeste da Ilha, respectivamente, impetraram Mandado de Segurança (Ação n. 5087691-83.2022.8.24.0023) em face do Presidente do Conselho da Cidade, a fim de determinar que disponibilizasse aos conselheiros as Atas e gravações das reuniões e resultado das Oficinas que teriam ocorrido na FLORAM, pois a Presidência recusava-se a disponibilizá-los.

Em 08.08.2022, em razão de denúncias de entidades comunitárias, novamente, por intervenção do MPSC, o Município realizou uma Audiência Pública Final. Nessa Audiência Pública, não foi apresentada Proposta, pois o Município alegou "estar recebendo propostas da população para construir a proposta".

Em 09.08.2022, foi realizada a oitava reunião extraordinária do Conselho da Cidade, para Apresentação e abertura de vistas da proposta da Resolução 01/2022 que cria os regulamentos sobre a análise da Pré-Minuta de Projeto de Lei e respectivo estudo global da cidade e seus distritos.

Nessa reunião, o Município apresentou uma proposta de Resolução, a qual viola o Regimento Interno do Conselho da Cidade, com o claro objetivo de impedir o cumprimento do art. 23, o qual prevê a instituição de Comitês Técnicos para lavrar Pareceres e emitir Relatórios.

Em 12.08.2022, encerrou o prazo para a população apresentar suas propostas mediante "Consulta Pública", no site da Prefeitura.

Nesse mesmo dia, o Prefeito **licenciado** assinou a Resolução 01/2022 apresentada dia 09.08.2022, a qual ainda não havia sido aprovada e publicada.

Em 16.08.2022, foi realizada a décima reunião extraordinária do Conselho da Cidade para **eleição** do Relator responsável pela análise e manifestação global sobre a Pré-Minuta do Projeto de Lei e respectivo estudo global da cidade e seus distritos, mesmo sem a Resolução 01/2022 ter sido aprovada.

Nessa reunião, a Presidência dos trabalhos propôs alteração da Resolução.

Também, em 16.08.2022, o Prefeito municipal **licenciado** publicou Comunicado (anexo), com alterações de datas sobre o Ciclo de Debates, em flagrante violação à Lei.

Em dia 22.08.2022, foi realizada a décima primeira reunião extraordinária do Conselho da Cidade, para alterar, pela segunda vez, a tal Resolução 01/2022, que deveria ser a número 02.

Em 27.08.2022, o Município apresentou à população:

- 1) Uma Pré-Minuta à população na qual, como constata o Quadro Comparativo elaborado pela AMOCAPÉ (anexo), é uma junção do Projeto de Lei n. 1.715/2018 e a Minuta apresentada, em dezembro de 2021;
 - 2) Um Glossário;
 - 3) Estudo Global;
 - 4) Tabela de Uso e Ocupação do Solo;
 - 5) Tabela de Limites de Ocupação;

- 6) Tabela de Estacionamentos;
- 7) Delimitação das Áreas de Desenvolvimento Incentivado;
- 8) Polos Geradores.

Em 30.08.2022, foi realizada a décima segunda reunião extraordinária do Conselho da Cidade, na qual o Município apresentou a Pré-Minuta, estudo global e demais documentos complementares para revisão do Plano Diretor, tudo disponível no sítio do IPUF.

Nessa reunião, o Relator eleito, ilegalmente, apresentou seus cinco subrelatores, mesmo sem a aprovação e a publicação da Resolução.

Em 31.08.2022, o Prefeito municipal publicou, às escondidas, a Resolução 01/2022, assinada em 12.08.2022, **quando estava licenciado**, no Diário Oficial do Município, como Anexo da Casa Civil, na Edição 3269, sem publicidade na Folha de Rosto do Diário como publicação referente ao Conselho da Cidade.

Essa Resolução deveria ser de n. 02, pois em maio deste ano, o Prefeito já havia publicado a Resolução 01, referente às eleições do Conselho da Cidade.

Em 31.08.2022, o Município entregou ao Conselho da Cidade a Planilha de Contribuições (anexo), a qual será melhor analisada no item IV.III.

Em 15.09.2022, foi realizada a décima terceira reunião extraordinária do Conselho da Cidade, e, finalmente aprovada a Resolução 01/2022 que foi executada, desde o dia 22.08 e publicada em 31.08.2022, em flagrante violação à Lei.

Nessa reunião, as Questões de Ordem dos Conselheiros foram, solenemente, indeferidas pela Presidência dos trabalhos, que, pressionada, acabou por confessar que, embora estivesse sendo aprovada da Resolução nessa reunião, ela já estava publicada no Diário Oficial do Município, desde o dia 31.08.2022.

Destaca-se que o conselheiro Rafael, representante do Gabinete do Prefeito afirmou não haver ilegalidade nenhuma na publicação da Resolução ilegal, pois, apesar de publicada, antes de aprovada, "não viu quem não quis".

O Relator, ilegalmente constituído, apresentou seu Relatório, onde violou, novamente, o Regimento Interno do Conselho da Cidade, pois alterou a Pré-Minuta enviada pelo Município.

Seu Relatório foi aprovado com os votos dos representantes de órgãos públicos somados aos de: SINDUSCON, CDL, ACIF, FloripaAmanhã, OAB/SC, IAB/SC, CREA/SC, SINDIMÓVEIS, Instituto Mangue Vivo, IASC, Associação Social, Cultural e Desportiva Triunfo, Associação Recreativa Cultural Esportiva Unidos – ARCEU, Associação Comunitária do Bairro Jardim Santa Mônica-ACOJAR e Associação dos Moradores da Lagoa da Conceição - AMOLA.

Diante de tantas ilegalidades, autoritarismo e estelionato contra a população de Florianópolis, é premente que a Câmara Municipal de Florianópolis, representante da população, tenha conhecimento, manifeste-se e dê os devidos encaminhamentos aos requerimentos ao final listados.

II. DO PROCESSO AUTORITÁRIO E ILEGALIDADES DENTRO DO CONSELHO DA CIDADE

2.1 - Da guerra de guerrilha

Em áudio do conselheiro representante do IAB/SC, ao FloripaAmanhã, o qual circulou por vários meios de comunicação e redes sociais (https://www.nsctotal.com.br/noticias/audio-vazado-e-audiencias-as-pressas-as-polemicas-do-plano-diretor-de-florianopolis;

https://www.youtube.com/watch?v=BOUGeYjNxDc;

https://www.instagram.com/p/CYlzjxWoi7l/?utm_medium=share_sheet), ele propõe uma **guerra de guerrilha** para aprovar a proposta de Revisão do Plano Diretor de Florianópolis.

A sua mensagem fala por si só!

2.2 - Dos Conselheiros que se opõem ao processo autoritário

Como já dito no histórico, o processo antidemocrático, autoritário e repleto de ilegalidades não se restringiu somente ao descaso para com a população de Florianópolis.

Dentro do Conselho da Cidade, o Município contou com 30 (trinta) votos para violar o Regimento Interno, o Estatuto das Cidades, o TAC e demais legislação pertinente.

Por sua vez, bravos representantes de entidades comunitárias que lutaram, incansavelmente, em defesa de um processo de Revisão do Plano Diretor participativo, quais sejam, titulares e suplentes, respectivamente:

- 1) Eugênio Luiz Gonçalves e Pedro Henrique Simas: eleitos pelo Conselho Comunitário da Costa de Dentro CODEN e representam a Região Sul da Ilha, a qual compreende os bairros de: Costa de Dentro, Açores, Pântano do Sul, Ribeirão da Ilha e Campeche.
- 2) Graciela Fernandez e Yuzi Anai Zanardo: eleitos pela Associação dos Moradores do Loteamento Santos Dumont AMOSAD;
- 3) Ester Eloisa Addison e João Henrique Peixoto: eleitos pela Associação dos Moradores de Cacupé AMOCAPÉ e representa a Região Oeste da Ilha, a qual compreende os bairros de: Cacupé, Santo Antônio de Lisboa, Sambaqui, Barra do Sambaqui, Ratones e Vargem Pequena;
- 4) Maria Luiza Cê e Humberto Luiz Olsen: eleitos pela Associação dos Amigos do Parque da Luz AAPL e representam o Distrito Sede Insular;
- 5) Sérgio Eduardo Raulino e Rodrigo Cantu: eleitos pela Associação do Bairro do Itacorubi ABI e representam o Distrito Sede Insular;
- 6) Michelângelo Valgas e Mônica Duarte: eleitos pelo Conselho Comunitário do Córrego Grande CCCG e representam o Distrito Sede Insular;
- 7) Isete Althoff e José Roberto Vaz Guimarães Junior: eleitos pela Associação dos Moradores do Bairro Bom Abrigo AMABA e e representam o Distrito Sede Continente;
- 8) Jorge Getúlio Vargas Freitas e Beatriz Kauduinski Cardoso: eleitos pela Associação Pró-Coqueiros e representam o Distrito Sede Continente;
- 9) Sérgio Rodrigues da Costa e Ildo Raimundo da Rosa: eleitos pela Associação dos Moradores de Jurerê Internacional AJIN.

Em treze reuniões extraordinárias do Conselho da Cidade, NENHUMA das propostas e requerimentos dos Conselheiros **representantes das entidades comunitárias** acima foi sequer colocada à apreciação do Plenário, sendo as Questões de Ordem TODAS rejeitadas.

2.3 - Do crime de perseguição dentro do Conselho da Cidade

A Conselheira Ester Eloisa Addison é representante legitimamente eleita pelas entidades comunitárias de Cacupé, Santo Antônio de Lisboa, Sambaqui, Barra do Sambaqui, Ratones e Vargem Pequena, os quais compreendem a Região do Oeste da Ilha.

A Conselheira sofreu e sofre crime de perseguição com condutas conjuntas, coordenadas e reiteradas das entidades assediadoras SINDUSCON, CDL, ACIF, FLORIPAAMANHÃ, AMOLA, SINDIMÓVEIS, OAB/SC e IAB/SC, que, por meio de seus representantes, passaram a perseguir a Conselheira no intuito de fazê-la calar, pelo simples fato de opor-se às ilegalidades perpetradas pelo Munícipio, no processo de Revisão do Plano Diretor de Florianópolis.

A Conselheira é advogada e possui mestrado na área de Direito Urbanístico e Gestão Ambiental. Já participou da elaboração do Plano Diretor dos Balneários de Florianópolis, em 1985; participou do Plano Diretor do Distrito Sede de Florianópolis, em 1997; e também participou da elaboração do atual Plano Diretor de Florianópolis, que durou de 1999 a 2014, resultando na Lei Municipal n. 482/2014. Tendo, inclusive, participado do Projeto Piloto de Elaboração do atual Plano Diretor, de 1999 a 2004.

O assédio moral perpetrado pelos assediadores foi encaminhado em Denúncia à 28ª Promotoria de Justiça do MPSC e autuada como Notícia de Fato n. 01.2022.00029568-6.

Por óbvio que o assédio moral dentro do Conselho da Cidade é perpetrado também contra os demais Conselheiros, que se opõe às ilegalidades perpetradas pelo Munícipio, no processo de Revisão do Plano Diretor de Florianópolis.

2.4 - Da desqualificação de outros membros

Como dito, o crime de perseguição das entidades assediadoras não funcionou para intimidar e calar a Conselheira Ester.

Então, os ataques passaram a ser direcionados ao grupo de Conselheiros que se opõem ao processo antidemocrático e os representantes de entidades comunitárias passaram a ser denominados como "o grupo que é contra a cidade e o grupo que só quer destruir e que não quer construir".

Como exemplo, algumas manifestações do Conselheiro Carlos Leite, representante do SINDUSCON, consoante Ata n. 58, Linhas 173-181:

Eu quero aqui, hipotecar meu apoio ao nosso Relator Vinícius né, e solicitar né, que demais membros do Conselho realmente o apoiem. Acho que essa história de nós e os outros no Conselho tem que acabar aqui dentro. Nós somos 40 membros e não fiquem jogando pedra no trabalho daqueles que querem construir. Tá ficando muito visível, né, essa, é um grupo pequeno aí que só quer destruir não quer construir. Desculpem o meu desabafo, mas assim ó, se vocês querem ajudar, contribuam com propostas, com ideias, né e sejam democratas, porque parece que a Democracia pra vocês só funciona, quando vocês ganham a votação. Que que é isso, gente? Por favor!

Na reunião realizada dia 15.09.2022, novamente, a partir da linha 201, está demonstrado o autoritarismo e o assédio moral dentro do Conselho da Cidade, pelos representantes das entidades: SINDUSCON, CDL, ACIF, IAB/SC e Secretário da Infraestrutura da Prefeitura que impediram que o Conselheiro Eugênio apresentasse suas questões de ordem:

aprovada por maioria do Conseiho. O Sr Eugênio Luiz Gonçaives, titular Conseiho Comunitário Costa de Dentro, alirmou que teria questios de ordem a declarar, comborando com a fala da Sra Ester Eloisa Addison, titular AMOCAPÉ. O Sr Presidente afirmou que a questión comentada já havia sido esclaracida e, devido a insistência do conseiheiro em continuar proferindo sua tala, soficitou que a organização da reunião silenciasse seu microfone, para que a Presidência pudesse continuar com os assumtos da pauta. A Sra Ester Eloisa Addison, titular AMOCAPÉ, disse: "a questión dele timbém fem que ser respetada. Corta o microfone. Essa é sempre a metodologia da Presidência. Corta o microfone. Essa é sempre a metodologia da Presidência. Es empre assim. Corta o microfone e corta a palavra." O Sr Hélio Leite, titular CDL, disse: "Sr Ester, por fevor, componha-se, Respeta, Consañeva, Respeta as pessoes." O Sr Carlos Benenhauser Leite, titular SINDUSCON, disse: "ob. Ester, para de atraparhar, Ester, Para de atraparhar, por fevor." O Sr Marcos António Medeiros Jr, da Socretaria Municipal de Infraestrutura, disse: "ou desrespeito às pessoes, Ester, pelo amor de Deus!" A Sra Ester Eloisa Addison, titular da AMOCAPÉ, disse: "6 bom que o público vaja como são as reuniões do Conselho de Cidade. O conselheiro pedru para apresentar questifo de ordem e sempre o microfone é cortado." O Sr Rodrigo da Silva Visira, titular ACIF, disse: "que faita de respetib, meu Deux, que vergonha." A Sra Ester Eloisa Addison, titular da AMOCAPÉ, disse: "falls de respetib é cortar a palavra do conselheiro pedru, meu peus de setá fezendo corte de palavra, neste exato momento, Ester. Por favor, respetib a palavra dos demais." A Sra Ester Eloisa Addison, titular da AMOCAPÉ, disse: "falls de respetib é cortar a pelavra dos demais." A Sra Ester Eloisa Addison, titular da AMOCAPÉ, disse: "falls de respetib é cortar a pelavra dos demais." A Sra Ester Eloisa Addison, titular da AMOCAPÉ, disse: "falls de respetib conselhera. "Auto num de sua parto." A Sra Ester Elois

A manifestação do representante do SINDISCON, nessa reunião, é apenas um exemplo do patrulhamento e assédio moral contra as opiniões contrárias ao processo imoral e de denúncias de ilegalidades:

suporte e infraestrutura. Há a falta de regulamentação do que é criado". O Sr Carlos Berenhauser Leite, titular SINDUSCON, afirmou: "eu primeiro, queria fazer uma observação. Srª Ester, eu posso ter ouvido errado, mas a Senhora ter chamado de imundo o trabalho da FEPESE, espero ter ouvido errado, se, eu não ouvi errado, peço que a Senhora se retrate, porque chamar de imundo um trabalho profissional como foi realizado é algo inimaginável. A Senhora continua desonrando este Conselho." O mesmo também comentou que questões fundiárias de Município estavam sendo trabalhodos diferentemento de passado.

Segundo o representante do SINDUSCON, ter opinião contrária aos interesses dos assediadores é desonrar o Conselho da Cidade.

A Conselheira Rode Martins, representante da FloripaAmanhã, enviou manifestação escrita ao grupo de e-mail do Conselho da Cidade, na qual de forma velada chama os opositores da proposta de Revisão do Plano Diretor de NARCISISTAS: "Gostaria que cada qual pudesse refletir para fazer um exame se não está tendo um comportamento narcisista ou alimentando tal comportamento em outra pessoa, considerando o narcisismo como "as características de personalidade incluem opinião muito elevada sobre si mesmo, necessidade de admiração, crença de que as outras pessoas são inferiores e falta de empatia pelos outros. Ambientes coletivos são propícios para o florescimento deste tipo de situação, ainda mais num mundo com pessoas tão carentes de atenção, que tendem a fazer um esforço enorme para serem o centro das discussões, a pretexto de o fazerem em nome do bem comum. O problema do narcisismo é que as demais pessoas que podem efetivamente contribuir tendem a desanimar, pois o ambiente acaba perdendo o foco".

Dia 12.08.2022, em reunião do Conselho da Cidade, o Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, Sr. Luciano Formigueri, em seu voto, debochou da proposta alternativa apresentada pelo Conselheiro Eugênio Gonçalves, do Conselho Comunitário da Costa de Dentro, eleito, legitimamente, e representante dos bairros Costa de Dentro, Açores, Pântano do Sul, Ribeirão da Ilha e Campeche.

Esses tipos de manifestações e virulência contra Conselheiros contrários ao processo antidemocrático e repleto de ilegalidades conduzido pelo Município são alguns exemplos da tentativa reiterada, conjunta e coordenada de muitos Conselheiros aliados ao Município, consistente em desqualificar os opositores, tudo visando a ter o controle sobre o Conselho e sobre o processo de Revisão do Plano Diretor.

2.5 - Do assédio moral a servidores da Prefeitura

Em reportagem do jornal Cotidiano, da UFSC, também foi denunciado assédio moral aos servidores da Prefeitura:

"Documentos enviados ao MPF e MPSC mostram indícios de acúmulo ilegal de funções, assédio dentro dos órgãos públicos e favorecimento de empresários na elaboração do plano que define o futuro da cidade" https://cotidiano.sites.ufsc.br/revisao-do-plano-diretor-de-florianopolis-avanca-em-meio-a-denuncias-de-conflito-de-interesses-e-ameacas/

Em especial, destaca-se o parágrafo:

Funcionários do IPUF relatam assédio moral aos que discordassem das mudanças propostas pela prefeitura e pela iniciativa privada. Humilhações e ameaças de processos administrativos disciplinares, que podem levar à demissão de um servidor público, viraram rotina dentro dos órgãos técnicos da prefeitura. "Temos que pagar advogado todo mês para poder trabalhar", dizem fontes ouvidas pelo Cotidiano.

O assédio moral a servidores da Prefeitura de Florianópolis foi escancarado, na reunião do Conselho da Cidade, transmitida ao vivo pelo Youtube (https://www.youtube.com/watch?v=enW44sqMyec), em 16.09.2022, na qual os Conselheiros Vinícius Loss, representante da OAB/SC e Bruno Negri, representante da AMOLA, atacaram ferozmente, com grosserias, calúnia, difamação e injúria a Servidora Ivana da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SMDU da Prefeitura de Florianópolis.

Os atos machistas e covardes contra a servidora, que foi impedia de defender-se pela presidência dos trabalhos, anuindo a virulência covarde, podem ser vistos, a partir de 6:26:55, em que o representante da OAB/SC, ao defender a proposta da Relatoria, chama o destaque da servidora de covarde.

Em seguida, aos 6:28:47, o representante do SINDUSCON, corroborou o assédio: votar no covarde?

Bruno Negri, representante da AMOLA, a partir de 6:29:54, chamou a servidora da Prefeitura de mentirosa.

Em seguida, o representante da OAB/SC corrobora a ofensa perpetrada por seu colega Bruno, dizendo ser um esclarecimento relevante e que precisa constar em Ata.

A cena grotesca e covarde também contou com o deboche do conselheiro representante da ACIF.

III. IMPOSIÇÃO DE RESOLUÇÃO ILEGAL E VIOLAÇÃO AO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA CIDADE

No atual Regimento Interno do Conselho da Cidade, não há previsão de constituição de um relator para lavrar parecer sobre a Minuta da proposta de

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis, mas sim há a previsão, consoante art. 23, de constituição de Comitês Técnicos:

Art. 23 O Conselho da Cidade de Florianópolis, mediante resolução, instituirá Comitês Técnicos para seu assessoramento, com objeto definido e com prazo para funcionamento e entrega do relatório final.

A fim de evitar que pessoas técnicas e isentas pudessem lavrar Parecer Técnico sobre a Minuta que seria submetida à apreciação do Conselho da Cidade, o Município impôs a Resolução 01/2022, a qual foi aprovada em reunião realizada dia 09.08.2022, por maioria.

Em 16.08.2022, mesmo sem aprovação da Ata que aprovou a tal Resolução, aconteceu a eleição do relator responsável pela análise e manifestação global sobre a Minuta do Projeto de Lei e respectivo estudo global da cidade e seus distritos.

Nessa reunião, o Município propôs alteração da Resolução, a qual havia sido aprovada na reunião anterior.

Em 22.08.2022, na reunião do Conselho da Cidade, foi realizada nova alteração na Resolução, mesmo com Relator eleito.

Em 30.08.2022, na reunião do Conselho da Cidade, o Relator eleito, ilegalmente, apresentou seus cinco sub-relatores, mesmo sem a aprovação e a publicação da Resolução.

Em 31.08.2022, o Prefeito municipal publicou, às escondidas, a Resolução 01/2022, assinada em 12.08.2022, quando estava **licenciado** do seu cargo, no Diário Oficial do Município, como Anexo da Casa Civil, na Edição 3269, sem publicidade na Folha de Rosto do Diário como publicação referente ao Conselho da Cidade.

Registra-se que essa Resolução deveria ser de n. 02, pois em maio deste ano, o Prefeito já havia publicado a Resolução 01, referente às eleições do Conselho da Cidade.

Em 15.09.2022, na reunião do Conselho da Cidade, foi aprovada a Ata n. 60, que aprovou a Resolução, a qual já estava publicada, desde 31.08.2022.

Destaca-se que a Resolução ilegal ainda retirou os poderes de os conselheiros apresentarem – livremente – seus votos-vista, como expressa o §1º, do inciso VI, do art. 19 do Regimento Interno:

§1º É facultado aos conselheiros de forma concomitante o pedido fundamentado de vista sobre o tema em votação no dia da conclusão da apresentação do tema,

devendo o voto-vista ser impreterivelmente apresentado na próxima reunião.

Com a ilegal Resolução, os votos-vista tiveram que ser enviados **ao Relator**, de 31.08.2022 até dia 06.09.2022, os quais foram submetidos ao seu crivo, aceitos ou recusados.

O Regimento Interno do Conselho da Cidade permite que o voto-vista acompanhe a Ata, independentemente de aprovação do plenário.

Diante dessa ilegalidade, é imperiosa a atenção a esta Denúncia encaminhada a Vossas Excelências, diante da impossibilidade de apresentação de votos-vistas a um Parecer Técnico lavrado por um Comitê Técnico, a qual demonstra a necessidade de nulidade do processo antidemocrático de Revisão do Plano Diretor.

3.1 - Do Relator Impedido

É público e notório o interesse particular na regularização do seu imóvel do representante da OAB/SC, Relator Vinícius Loss.

Além de proferir palestra sobre o tema, deixou claro e público a impossibilidade de construir em seu terreno, localizado em Topo de Morro, conforme Parecer Técnico da FLORAM:

CONCLUSÕES

A análise técnica realizada previamente identificou no imóvel territorial a incidência de APP de topo de morro conforme metodologia, até então aplicada no Município, de acordo com a Lei Complementar nº 482/2014 (metodologia descrita na Resolução CONAMA nº 303/2002). Entretanto, tendo em vista a subordinação ensejada pelo Decreto nº 17.754/2017 (art. 3º), ao Parecer Geral nº 003/2019 (NAJ/PGM), informamos que, como orientado pelo referido parecer, a APP de topo de morro deve ser analisada conforme a Lei Federal nº 12.651/2012, não obstante aos argumentos técnicos.

Foi estabelecido, pelo setor de Geoprocessamento do IPUF (Parecer Técnico PTEC1/IPUF/DICGP/2020), o mapa de topo de Morro de acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012. Assim, conforme análise efetuada, foi identificado que o imóvel territorial em questão não está em APP de topo de morro.

Porém, com relação à declividade apontada na Figura 4, faz-se necessário acrescentar ao levantamento topográfico o perfil longitudinal da encosta em que o imóvel está inserido. Outrossim, apresentar o documento com as assinaturas do responsável técnico e do Proprietário.

As demais restrições/condicionantes ambientais incidentes no imóvel territorial, identificadas em pareceres anteriores, ficam mantidas. É o relatório. Florianópolis, 19 de julho de 2021.

3.2 - O que está por detrás das ilegalidades perpetradas

O caso do imóvel do conselheiro representante da OAB/SC é apenas a ponta do iceberg!

Em Ofício do Vice-presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Florianópolis - CONDEMA, de 18.01.2021, em que ele pede socorro à Procuradoria Geral de Justiça de SC, entre outros, ele denuncia:

Dos encaminhamentos acima o que mais tem gerado desconforto aos membros do COMDEMA são os pareceres elaborados pela NAJ-UA, vinculada à Procuradoria-Geral do Município, os quais, em linhas gerais, preconizam o não cumprimento de normas ambientais, relativizando a manifestação dos técnicos da Prefeitura e, consequentemente facilitando a construção de empreendimentos em locais de proteção do Meio Ambiente, tais como a área de dunas do Campeche, protegida pelo Decreto nº 112/1985, objeto dos Pareceres Gerais nº 003/NAJ/2019 e 004/NAJ/2019, datados de 21 e 28 de outubro de 2019, respectivamente, e subscritos pelo Subprocurador Geral do Sistema Jurídico (e que atualmente acumula o cargo de Superintendente da FLORAM).

Em razão dessa pressão por parte da própria Prefeitura, por meio de parecer e Ata do Núcleo de Atuação Jurídica Urbanística e Ambiental de Florianópolis – NAJ-UA, em 2019, o CONDEMA aprovou a Resolução 01/2021, visando a adotar, no âmbito do Município de Florianópolis, a aplicação de critérios específicos para determinação das Áreas de Preservação Permanente - APPs de Encostas e Topos de Morros e Montanhas, a partir do previsto nas normativas federais e municipais.

Assim, a Resolução 01/2021 do CONAMA determina os parâmetros específicos para a delimitação de Áreas de Preservação Permanente - APPs em Encostas e Topos de Morros e Montanhas do Município de Florianópolis.

Mas a pressão sobre a Prefeitura para alterar o zoneamento dos Topos de Morros de Florianópolis já vem desde 2016.

Em requerimento assinado pelo atual Secretário de Mobilidade e Planejamento Urbano de Florianópolis, Michel Mittmann, em nome de Koerich Incorporadora e Participações Ltda, datado em 30.06.2016, ele pede alteração de zoneamento para áreas de Topo de Morro (anexo).

Com a falácia de aumentar a oferta de moradia popular, interesses econômicos querem abocanhar e ocupar 800 (oitocentos) hectares de Topo de Morro, hoje protegidos.

IV. DO ESTELIONATO CONTRA A POPULAÇÃO

4.1 - O Município descartou propostas da população oriundas da Consulta Pública, das Audiências Públicas e da Minuta interativa

Entre 02.12.2021 e 18.01.2022, houve 637 contribuições da população na Consulta Pública.

Entre 13.06.2022 a 12.08.2022, houve 1.480 contribuições da população na Consulta Pública.

Entre 28.08.2022 a 05.09.2022, houve 240 contribuições da população na Minuta Interativa.

Ao todo, segundo o site do IPUF, foram 2.357 contribuições da população postadas em seu sítio na internet.

Considerando que duas postagens estão relacionadas a 16 (dezesseis) artigos cada uma e que as 32 (trinta e duas) propostas do Distrito de Santo Antônio de Lisboa não aparecem na Consulta Pública, tem-se, grosso modo, 2.289 contribuições na população.

As manifestações enviadas pela população, à Consulta Pública, entre 02.12.2021 a 18.01.2022, consistente em 637 (seiscentas e trinta e sete) propostas, **foram solenemente descartadas**, conforme pode ser conferido no site: (http://ipuf.pmf.sc.gov.br/pd2022/consultas ver2021.php e não constaram na Planilha de Contribuições elaborada pela FEPESE (anexo), ao final do processo.

Houve também o **descarte formal** de 240 (duzentas e quarenta) propostas da população postadas na Minuta Interativa, entre os dias 28.08.2022 a

05.09.2022, as quais também não constam na Planilha de Contribuições elaborada pela FEPESE.

Na Planilha de Contribuições elaborada pela FEPESE, contratada para realizar a compilação das contribuições da população, aparecem somente 899 (oitocentas e noventa e nove), que, como dito, usou, várias vezes, de uma única proposta para alterar dezenas de artigos.

Das 2.289 propostas da população postadas na Consulta Pública e na Minuta interativa, aparecem na Planilha de Contribuições da FEPESE somente 899!

De onde se infere que a maioria das propostas da população foram jogadas no lixo!

4.2 - A farsa da Consulta Pública e das Audiências Públicas

Apregoou o Município que disponibilizou a Consulta Pública à população, a partir de 13.06.2022 e que estaria "construindo uma proposta de revisão com a população por meio das propostas recebidas" e que estaria cumprindo as determinações do TAC firmado com o MPSC.

O Município enganou a população de Florianópolis e não construiu uma proposta de Revisão do Plano Diretor, a partir das propostas recebidas nas Audiências Públicas distritais, na Final e por meio da Consulta Pública.

Como dito, o Quadro Comparativo anexo mostra que a Pré-Minuta é uma soma do PL n. 1.715 e Minuta de dezembro de 2021. Vejam-se as colunas:

Coluna 1: atual artigo do Plano Diretor, LC n. 482/2015;

Coluna 2: proposta de revisão apresentada pelo Município por meio do PL n. 1.715/2018 à Câmara de Vereadores e rejeitada por ausência de mapas;

Coluna 3: proposta de revisão apresentada pelo Município em dezembro de 2021;

Coluna 4: Pré-Minuta apresentada pelo Município, em 27.08.2022.

Ou seja, o Município realizou 13 Audiências Públicas Distritais e uma Final, nas quais sempre anunciou que não havia Proposta e que "a Proposta estaria sendo construída com a população", mas, como se vê no Quadro Comparativo, isso não ocorreu.

Houve um verdadeiro estelionato contra a população!

O Município desprezou por completo a Lei, o TAC e a participação popular, no processo de Revisão do Plano Diretor de Florianópolis.

A pergunta é: por que o Município não apresentou sua Pré-Minuta, na Audiência Pública Final, em 08.08.2022, já que era a mesma apresentada em anos anteriores?

O Município recusou-se a realizar oficinas comunitárias, nas quais os moradores poderiam discutir, avaliar e propor alterações ao Plano Diretor de acordo com a realidade de seu bairro.

No entanto, na Planilha de Contribuições elaborada pela FEPESE, indicando de onde surgiram as CONTRIBUIÇÕES para alteração, revogação ou inclusão de artigos, constata-se que **95% das propostas saíram dos gabinetes da Prefeitura**.

4.3 - Da Planilha de Contribuições elaborada pela FEPESE

A Planilha de Contribuições elaborada pelo Município (anexa) apresenta cinco colunas:

TEXTO ORIGINAL (artigo do atual Plano Diretor);

PROPOSTA (alteração);

CONSELHO CONSULTIVO (pertencente à Comissão Multidisciplinar constituída pelo Decreto Municipal n. 23.875/2022, formado **exclusivamente** pelos Secretários municipais, agentes públicos comissionados da Prefeitura);

PROBLEMÁTICA/JUSTIFICATIVA (elaborada pelos membros da Comissão Multidisciplinar, formada por maioria de agentes públicos (comissionados);

CONTRIBUIÇÃO Manifestações da Consulta Pública (numerada) e de oficinas (oficina ambiental; oficinais de instrumentos urbanísticos; oficinas jurídicas; oficina de mobilidade urbana; oficina de limites; oficina de patrimônio, paisagem e arte pública; oficina de parcelamento; oficina de gestão urbana e oficina de habitação e interesse social).

4.4 - Das oficinas fantasmas dentro da Prefeitura

Importante destacar que não há qualquer informação sobre essas oficinas, quais sejam: dia e local de realização, lista de presença, Atas, Relatórios, Pareceres técnicos e justificativas.

Sublinha-se que, sem comprovação de realização de oficinas técnicas realizadas com técnicos da Prefeitura, restaram as contribuições oriundas do Conselho Executivo, o qual é formado **exclusivamente** pelos Secretários municipais, agentes públicos comissionados da Prefeitura.

De onde se depreende que 95% das propostas de alteração, revogação e inclusão de artigos saíram dos gabinetes da Prefeitura!

Destaca-se que, quando a Prefeitura anunciou, no conselho da Cidade, que estaria realizando oficina ambiental com técnicos da FLORAM, foi-lhe requerido pelos conselheiros a cópia dos Relatórios.

No entanto, o Município recusou-se a entregar, ensejando a impetração do Mandado de Segurança n. 5087691-83.2022.8.24.0023, o qual tramita nesta 3ª Vara da Fazenda Pública de Florianópolis, no qual o Município **recusou-se a entregar o resultado dessa oficina**.

Está evidente que não houve a realização das oficinas anunciadas, porque não há dados e tampouco comprovação de participação popular delas.

Repisa-se: não há documentação com dia, local, hora, pessoas, Atas, Relatórios e Pareceres técnicos dessas oficinas anunciadas, de onde se infere que elas não ocorreram.

4.5 - 90% das propostas via Consulta Pública, que alteraram, revogaram ou incluíram artigos são oriundas dos Gabinetes da Prefeitura

Na Planilha elaborada pelo Município, em sua quinta coluna, é possível identificar que 95% das propostas com número da Consulta, referente a cada artigo alterado, revogado ou incluído são oriundas dos Gabinetes da Prefeitura.

Veja-se que a população foi privada da participação de oficinas técnicas nas suas comunidades, com a desculpa de que ela poderia participar contribuindo na Consulta Pública, no entanto, como se comprova pela COLUNA da CONTRIBUIÇÃO, apenas 5% das propostas de alteração, revogação ou inclusão de

artigos são imputados aos cidadãos, mas, ao ler criteriosamente, cada uma delas, observar-se-á que RARAS têm relação com o conteúdo do artigo alterado, revogado ou incluído.

4.6 - Do estelionato contra a população de Florianópolis

O Município excluiu 64 artigos do atual Plano Diretor, o qual contem 343. Incluiu outros 61, deixando a proposta de Revisão com 341 artigos, de onde se vê que o número de artigos continua o mesmo.

Segundo a Planilha de Contribuições do Município, constatam-se APENAS 72 artigos que sofreram alterações, revogação ou inclusão, por meio de manifestações recebidas da população, seja via Consulta Pública, seja por meio das Audiências públicas.

Dos 72 artigos alterados com contribuição da população, 90% é de, no máximo, 4 pessoas.

Dos 72 artigos alterados com contribuição da população, 90% é CONTRÁRIO ou **não há relação direta** com o tema do artigo alterado, incluído ou revogado.

Na maioria das manifestações, há somente o TEMA referente ao artigo e não propriamente uma proposta de alteração.

90% das alterações propostas são oriundas das oficinas fantasmas do Município.

Tem-se então que, 272 artigos mantidos, alterados ou excluídos sofreram decisão **exclusivamente** dos GABINETES da Prefeitura, já que não há comprovação das oficinas anunciadas.

4.7 - Da exclusão dos cidadãos sem acesso à internet

O portal eletrônico do Município inibiu e inibe o acesso das pessoas com deficiência, pois não oferece tecnologia apropriada às pessoas com redução visual aos documentos postados.

O Município, no processo de Revisão do Plano Diretor, com a metodologia que adotou, não implementou medidas tecnológicas no seu portal

eletrônico para garantir a acessibilidade de parte significa de segmento social da população de Florianópolis.

Em leitura prévia dos Cadernos, no portal eletrônico do Município, verifica-se que ele não vem cumprindo a legislação que garante o direito desse exercício de cidadania e de participação social, especificamente, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015), Estatuto do Idoso e Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/2014).

Dentre os obstáculos mais graves à participação plena popular, destacase a inexistência de acessibilidade aos Cadernos publicados pelo Município em seu portal eletrônico para as pessoas com deficiência, essenciais para assegurar a participação social, especialmente o http://ipuf.pmf.sc.gov.br/pd2022/proposta.php#documentos, do Plano Diretor de Florianópolis, no qual as apresentações feitas nas audiências públicas impedem essa participação, o que viola frontalmente o art. 68 da Lei n. 13.146/2015.

4.8 - Exemplos do engodo contra a população

O Município afirma que houve grande participação popular, no entanto, foram 1.479 manifestações sendo que cada pessoa poderia enviar várias contribuições.

A título de exemplo do estelionato contra a população de Florianópolis, destaca-se a Contribuição da CONSULTA PÚBLICA n. 108:

Sou proprietário de um imóvel com escritura pública, regularmente registrada no Ofício de Imóveis, na Avenida das Rendeiras, n. 1480, localizado na Lagoa da Conceição (perto da torre de telefone celular na Avenida das Rendeiras) e, sobre este imóvel existe um projeto que prevê uma via passando por cima do terreno, dividindoo em 3 partes indo até a estrada de acesso a Praia da Joaquina, na altura do Beco dos Surfistas. Esse projeto existe há mais de 50 anos e nunca foi implantado e nem mesmo tem previsão para que tal ocorra. Nunca fui procurado pela Prefeitura para negociação, porém todo estudo de viabilidade que solicito essa via aparece, prejudicando quaisquer possibilidades de construção ou venda. Herdei o terreno dos meus pais junto com outros 7 irmãos (dos quais 3 já faleceram) e, desde a época deles essa restrição existe (+- 1970). Solicito o cancelamento do projeto dessa estrada diante do evidente desinteresse do poder público na implantação. Essa via prejudica não só a mim como também outros vizinhos!"

Essa CONSULTA 108 serviu para alterar ou revogar 16 (dezesseis) artigos!

Repisa-se: UMA PROPOSTA DE UMA PESSOA serviu para alterar ou revogar 16 (dezesseis) artigos do atual Plano Diretor!

Também a CONSULTA 148 serviu para alterar ou revogar 16 (dezesseis) artigos:

O Bairro Cachoeira do Bom Jesus precisa de calçadas, ciclovias, iluminação pública. Precisa também, que o Sapiens Parque tenha mais apoio para gerar mais empregos para os moradores da região, moradia, educação e lazer deveriam estar dentro do parque aberto a comunidade!!

A fim de demonstrar o quanto o Município enganou a população, apresentam-se, a seguir, análises das manifestações oriundas da Consulta Pública, a título exemplificativo, para 6 artigos, a saber: 42, 44-A, 54, 58-B, 61-B e 142-A.

Exemplo 1: ARTIGO 42

Um dos exemplos mais escandalosos é a proposta de alteração do inciso I, do §1º e a inclusão §6º do art. 42 do atual Plano Diretor que propõe a DEVASTAÇÃO de 800 HECTARES de Áreas de Preservação Permanentes – APPs de TOPO de MORRO, as quais ficarão desprotegidas com essa alteração. É uma área equivalente à metade da área do Parque Natural Municipal do Maciço da Costeira.

São 8 (oito) manifestações via Consulta Pública que foram relacionadas como proponentes dessa proposta de alteração.

A proposta:

Alteração do inciso I, do §1º do art. 42 do atual Plano Diretor:

- Art. 42 Para efeitos de aplicação do Plano Diretor, o território está dividido em áreas delimitadas nos mapas em anexo que são partes integrantes desta Lei Complementar, segundo as categorias a seguir:
- §1º Macro Áreas de Usos não Urbanos, com a função precípua de abrigar e desenvolver a biodiversidade:
- I Área de Preservação Permanente (APP) os espaços territoriais declarados de proteção pela legislação urbanística anterior, notadamente pela Lei nº 2.193, de 1985 e pela Lei Complementar nº 01, de 1997, conforme zoneamento consolidado nos mapas desta Lei Complementar, recobertos ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conforme definido na legislação vigente;

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PARA:

§ 1º (...) I - Zona de Preservação Permanente (ZPP): espaço reconhecido pelo zoneamento municipal, cobertos ou não por vegetação, com a função de preservar o meio ambiente, a paisagem, o patrimônio histórico e cultural e assegurar a capacidade de suporte do meio natural e dos riscos decorrentes de alterações climáticas.

PROPOSTA DE INCLUSÃO:

§6º Lotes oriundos de parcelamento do solo aprovado e recebido em zoneamentos de macro área de uso urbano e que passaram a constituir macro área de transição em lei posterior **poderão adotar os parâmetros urbanísticos de zoneamento de macro área de uso urbano adjacente**, mediante estudo técnico que deve observar critérios de vizinhança. (Grifou-se)

A proposta de alteração retira a menção à legislação anterior (Lei n. 2.193/1985 e LC 001/1997) onde eram mantidos os "espaços territoriais declarados de proteção", sem incluir artigo que garanta a proteção das APPs de encostas (> 25graus ou superior a 46,6%), até então protegidas.

Conforme art. 21 da LC 001/97 (legislação anterior) são classificadas como APPs:

I - topos de morros e linhas de cumeada, considerados como a área delimitada a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura mínima da elevação em relação à base;

II - encostas com declividade igual ou superior a 46,6%.

Se a proposta de alteração do I, do §1º do art. 42 não define mais a APP de declividade (> de 46,6% ou 25 graus), essas áreas ficarão COMPLETAMENTE desprotegidas!

Com essa proposta, as Áreas de Preservação Permanentes - APPs de TOPO DE MORRO, HOJE PROETEGIDAS, e que não estejam localizadas em Unidades de Conservação e que não tenham nascentes/cursos d'água ou tenham inclinação inferior a 25°, passarão a ser classificadas como Área de Preservação de Uso Limitado de Encosta - APL-E.

E a Prefeitura vai além: está propondo SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO em até 15% das APLs, na Tabela de Uso e Ocupação do Solo!

Vale lembrar que o atual Código Florestal não protege os TOPOS DE MORRO DE FLORIANÓPOLIS, por isso, o atual Plano Diretor de Florianópolis foi MAIS RESTRITIVO.

Segundo estudos, serão 800 HECTARES DE APP DE TOPO DE MORRO que ficarão desprotegidos com essa alteração da Prefeitura, ou seja, uma área equivalente à metade da área do Parque Natural Municipal do Maciço da Costeira.

Atualmente, esses 800 hectares de APPs de Topo de Morro são protegidos pela Resolução CONAMA n. 303/2002.

A proposta da Prefeitura também CRIA o parágrafo 6º que também abre a porteira para a boiada da devastação.

Aqui, a Prefeitura está abrindo brecha para que qualquer proprietário de um terreno possa requerer o mesmo zoneamento, uso e ocupação do solo que seus vizinhos. Assim, em poucos anos, toda uma quadra poderá estar alterada sem que haja planejamento urbano prévio.

O que dizem as oito manifestações via Consulta Pública para a pretensa devastação ambiental e que a Prefeitura diz que são propostas?

Veja-se na 5ª coluna da Planilha de Contribuições ao art. 42: Consultas: 569, 799, 952, 976, 1325, 1336, 1337, 1339 e 1455.

CONSULTA 569:

Referente ao parcelamento de solo sugiro revisar os parâmetros para dar mais eficiência, APPs como AVL e vias compartilhadas;

A proposta acima quer revisão do instituto Parcelamento do Solo e pede mais eficiência para as APPs, AVLs e Vias compartilhadas. Sem relação com a alteração do art. 42.

CONSULTA 799:

A aprovação de Projeto tem se tornado cada vez mais burocrática, dependendo de uma série de documentos e aprovações vinculados uns aos outros. Praticamente todas as informações de Viabilidade já constam no Geoprocessamento, porém o aplicativo ainda não emite a consulta, sendo necessário fazer uma solicitação para a mesma ser emitida. A Consulta é obrigatória para diversos documentos, como DiUrb e EIV, documentos estes que são analisados por justo o setor que emite a Consulta, se tornando quase redundante e implicando em apenas tempo do empreendedor. O DiUrb, ferramenta que foi criada para agilizar processos, tem na prática se demostrado mais uma burocracia, levando tempo de análise de uma série de documentos que muitas vezes estão ainda em processo. Há uma série de terrenos em Florianópolis com questionamentos e documentações a serem esclarecidos, e o DiUrb seria a ferramenta perfeita para auxiliar a compreensão da melhor ocupação deste

terrenos, porém as intenções para estes terrenos ficam em segundo plano, importando apenas se o nome do proprietário já foi regularizado em todos os documentos ou qualquer documentação do gênero. O EIV também se desenrola de maneira que diversos empreendimentos desistem do processo em meio a tanta documentação solicitada e burocracias. Moramos em uma cidade com características muito distintas, é compreensível que regiões diferentes demandem estudos diferentes, mas deve haver clareza com o projetista e o empreendedor do que poderá ser solicitado, porque e o tempo que isso levará.

A proposta acima reclama da ineficiência da Prefeitura e reclama do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV. Sem relação com a alteração do art. 42.

CONSULTA 952:

Gostaria que fosse retirado a restrição OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA que a viabilidade diiz que so pode construir 2 pavimentos ARM-2.5 enquanto no mapa esta o zoneamento AMC-8.5. O iptu e sobre 8 pavimentos e so pode construir 2 pavimentos. Entramos com processo administrativo foi indeferido entramos com recurso foi indeferido somente com processo judicial. PROCESSO E 079084/2017 JOSIANE MARTINS DA SILVA minha filha. Gostaria que fosse atendido o meu pedido estamos no prejuizo por causa desta retrição OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA. Muito Obrigado e um Abraço;

A proposta acima reclama do limite de gabaritos para Área Residencial Mista 2.5 – ARM e aponta inconsistência no mapa de geoprocessamento da Prefeitura. Sem relação com a alteração do art. 42.

CONSULTA 976:

Esclarecimento sobre o art 204 da LC482/14: Porque o art 204 não está sendo aplicado pela PM para o caso de reconhecimento de servidões existentes a mais de 30 anos? Qual a definição de caminhos e servidões históricas para efeito de aplicação da lei? Porque Servidões existentes de fato e reconhecida sua existência em processos de usucapião são totalmente desconsiderados pela prefeitura? PORQUE OS TERRENOS ADQUIRIDOS POR USUCAPIÃO COM FRENTE PARA SERVIDÕES HISTÓRICAS NÃO SÃO CONSIDERADOS COMO EDIFICÁVEIS?

A proposta acima reclama da falta de aplicação do art. 204 do Plano Diretor. Sem relação com a alteração do art. 42.

CONSULTA 1325:

Queria dessa revisão um olhar para a natureza e não só aumento de gabarito, centralidades e adensamento. Florianópolis tem como principal característica as belezas naturais, seus biomas são sensíveis, precisam de cuidado e respeito. Temos manguezais, planicies alagadas, floresta atlântica, restingas, lagoas, cachoeiras etc. A diversidade enorme de ambientes interligados. Queria de vocês uma revisão que

tivesse um olhar amplo de respeito pela natureza as demais coisas vem como consequência. Os morros estão invadidos, as pessoas precisam de moradias dignas, fiscalização séria é preciso. As grandes construtoras estão invadindo qualquer tipo de bioma com o aval dos órgãos responsáveis. A cidade do jeito que está já não suporta os habitantes que tem. Essa ideia de adensar , pq o adensar vai vir mais gente não vai ser adensar com quem já está aqui. As ciclovias não se comunicam, a mobilidade está péssima, o transporte coletivo é impossível. Eu moro na costeira e trabalho na barra da lagoa. Como fazer esse trajeto de ônibus? Impossível. A costeira meu bairro tá com os morros cobertos de favelas. É um bairro esquecido. Um bairro de passage.m. As duas escolas interditadas, as calcadas péssimas. As cachoeiras que eram.lindas viraram valos de esgoto. A rede de esgoto, só existe. Será que funciona? A maioria liga o esgoto na rede pluvial. As ruas não tem boa drenagem , nas chuvas fortes ficam destruídas. Toda chuva várias ruas ficam intransitáveis pois na costeira a maioria das pessoas mora no morro. Vocês tem uma cidade maravilhosa que poderia render rios de dinheiro se fosse bem tratada e se usassem a natureza de modo inteligente, mas o que vejo é só especulação imobiliária. Então escutem as pessoas de cada distrito ao invés de fazer t udo igual.para todos os bairros. Somos natureza, não concreto. Precisam de biólogos, arquitetura sustentável, soluções inteligentes não esse adensamebto de metrópoles de primeiro mundo. O lixo vai para outra cidade, a maioria não recicla, minha rua não tem coleta de reciclável, levo o reciclável para o local onde trabalho. Quem faz uso? Uma.minoria. o mar então nem se fala, as bairro poluidas. Primeiro arruma a casa pra depois chamar os convidados. É isso.

A proposta acima propõe a defesa do meio ambiente e, principalmente, critica a ocupação dos morros, o adensamento populacional, a especulação imobiliária etc. Sem relação com a alteração do art. 42.

CONSULTA 1336:

Explicações e ponderações que justificam permitir que todos os empreendimentos (pelo menos no triângulo central) que trouxerem comércio do seu térreo de frente para rua (fruição, em pelo menos 40% da sua Fachada Útil – testada menos rampas de veículos) possam ser dispensados de afastamentos laterais no embasamento.

A proposta acima pede menos afastamentos para comércio, no triângulo central. Sem relação com a alteração do art. 42.

CONSULTA 1337:

O escritório Mos arquitetos sob o CNPJ 03.144.380/0001-26 desenvolveu uma análise de itens gerais e pontuais do texto da 482/2014, nossa contribuição traz questões que nos permeiam no exercício da profissão e que muitas vezes nos impedem de potencializar a arquitetura e urbanismo como forma de construção da cidade, o plano vigente possui muitas contradições em seu texto trazendo inseguranças a todos os envolvidos PMF - População, outra questão relevante é a forma como ele constrói a espacialização de seu mapa de zoneamento, um verdadeiro desastre, então a revisão do plano se faz extremamente URGENTE E NECESSÁRIA.

VER ARQUIVO - MAN_PD2022.81b52b9186a44586f66ca6bcd32cc4bc.pdf

Abrindo o arquivo da proposta acima, é a única que, efetivamente, propõe a alteração de zoneamento para Topos de Morro: "Apartir de estudos tecnicos essas áreas muitas vezes já consolidadas, mas zoneadas de forma erronea devem ter a possibilidade de descaracterizar o zoneamento imposto e ser beneficiado pelo adjacente mais próximo" (sic).

CONSULTA 1339: Sem Manifestação

CONSULTA 1455:

Sou proprietário de uma casa na praia do Matadeiro edificada nos anos de 1970 e legalizada com escritura de posse. O terreno tem área total de 254,90 m2, com frente de 15,50 m com a servidão das Borboletas; Fundos: (17m), com Nivaldo Nascimento; Lateral direita 11,80 m, com Agildo Neves. O referido imóvel apresenta situação regular perante o município com inscrição imobiliária, água e luz (instalada em 30/08/1982). Desde 1985, a Praia do Matadeiro era classificada, pela Lei Municipal n. 2.193, de 03 de janeiro de 1985, como Área de Preservação com uso Limitado (APL), o que possibilitou a ocupação e regularização do imóvel perante o Município. Ao longo desses quase 50 anos de uso regular do solo, foi estabelecido no terreno residência unifamiliar, visando sempre à preservação do meio ambiente e o respeito à natureza local. No ano de 2014, foi instituído o Plano Diretor do Município de Florianópolis por meio da Lei Complementar n. 482, de 17 de janeiro, e, conforme é possível verificar no Anexo da referida norma que contém o mapa de zoneamento da região do Pântano do Sul, parte dos moradores da Praia do Matadeiro terão seu direito de posse e propriedade resguardado, tendo em vista que suas áreas de ocupação foram enquadradas como Área de Preservação de uso Limitado (encosta). No entanto, outra parte dos moradores da mesma praia, que antes - e, frise-se, há muitos anos estavam com suas situações regularizadas, passaram à situação de ilegalidade, tendo em vista que suas áreas, antes classificadas como APL, tornaram-se Área de Preservação Permanente. A revisão dessa classificação, que agora está sendo feita pela Câmara Municipal, não é apenas necessária, mas também urgente! Antigos moradores precisam que suas casas sejam preservadas e, para isso, é necessário que as áreas hoje situadas em APP voltem a ser classificadas como Área de Preservação com uso Limitado (Planície) - APL-P, assegurando novamente seus direitos de posse e propriedade, assim como foi feito em outras regiões municipais que possuem características semelhantes.

A proposta acima pede revisão de zoneamento em área na Praia do Matadeiro de APP para APL. Sem relação com a alteração do art. 42.

Veja-se que APENAS a CONSULTA 1337 apresentou proposta de alteração ao inciso I, do $\S1^{\rm o}$ do art. 42 do atual Plano Diretor, em um universo de 550 mil habitantes.

Soma-se à única proposta popular (quinta coluna da Planilha de Contribuição) a contribuição das oficinas fantasmas da Prefeitura:

Oficina ambiental; Oficina de instrumentos urbanísticos e zoneamentos específicos; Oficina jurídica; Reunião Ampliada da Comissão Técnica.

Porém, como já dito, não há qualquer documentação dessas oficinas, de onde se depreende que saíram dos Gabinetes da Prefeitura.

Exemplo 2: ARTIGO 54

Como é hoje, no atual Plano Diretor:

Art. 54 Os limites de ocupações das Áreas Comunitárias Institucionais são os definidos pelo zoneamento adjacentes, ou por estudo específico realizado pelo IPUF.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO:

Art. 54. Os limites de uso e ocupação das Áreas Comunitárias Institucionais são assim definidos:

I - as áreas de uso e domínio público utilizarão os limites de ocupação de zoneamento adjacente de maior potencial construtivo, podendo ser admitidos acréscimos segundo critérios dos órgãos de planejamento, mantendo-se o uso;

II - as áreas demarcadas como Áreas Comunitárias Institucionais (ACI) em terrenos de propriedade particular estarão sujeitas à prévia análise do regime de domínio, onde aquelas privadas **poderão adotar os parâmetros urbanísticos de zoneamento de Macro Área de Uso Urbano adjacente**.

Parágrafo Único. Quando existirem diversos zoneamentos adjacentes, a definição do zoneamento será realizado mediante estudo técnico que deve observar critérios de vizinhança de acordo com regulamentação específica. (Grifou-se)

O que dizem as SETE manifestações via Consulta Pública e Audiência Pública para a pretensa alteração de zoneamento?

77

Relatório e parecer sobre vias coletora e subcoletoras SCI-706, projetadas a partir da Avenida das Rendeiras sobre as ruas Porto Seguro e Mandala, incluídas no Plano Diretor de 2022.

VER AROUIVO

MAN_PD2022.08f68021e86c33ede2e3c93493104ef3.pdf

A proposta acima trata de vias coletoras e subcoletoras na Avenida das Rendeiras da Lagoa da Conceição. Essa proposta não requer alteração de zoneamento.

180:

Sou manézinha da Ilha e toda minha família reside no Campeche. Acho no mínimo irresponsável que queiram liberar a construção de prédios (3 - 5 andares) num bairro onde o trânsito já é caótico em qualquer horário do dia! O Campeche é um lugar onde as pessoas escolhem viver justamente por conta da tranquilidade e qualidade de vida! O aumento populacional (adensamento) estimado acerca dessas construções multifamiliares (repito, prédios de 3 - 5 andares) não é comportado no nosso bairro! Saneamento, mobilidade...Tudo saturado! Verticalizar o Campeche dessa forma não é uma necessidade e tão pouco um desejo da comunidade! O crescimento ordenado/planejado é primordial! Mas é preciso levar em consideração as particularidades de cada lugar. Projetos multifamiliares baixos já trarão adensamento suficiente. Sugiro alterar esse limite de construção para 2 andares , visto que há a possibilidade de regularização de no máximo 3), Sugiro também mais investimentos em praças e locais públicos para atividades esportivas e culturais, ciclovias, e revisão de projetos para melhoramento de deslocamento de qualidade no bairro! Antes de aumentar o adensamento populacional, que haja efetividade em proporcionar infraestrutura que contemple à todos.

A proposta acima é contra a verticalização, o adensamento e propõe o máximo de 2 pisos para o Campeche. Não requer alteração de zoneamento.

203:

É necessário simplificar a construção legal para evitarmos invasões e destruição de meio ambiente e de nossos bairros!

A proposta acima requer simplificação no processo de licença para construir. Não requer alteração de zoneamento.

403:

Gostaria de dizer que o bairro Coloninha, principalmente na rua Blides Neves Segui, 91 - Barão Von Wangenhein , parece que são as últimas a terem as ruas limpas, os matos cortados e as praças limpas, as ruas estão sempre com o mato grande, as praças abandonadas, a praça que tem na rua Blides Neves segui tem sempre usuários de droga ali, a praça é muito perto da minha casa, mas não sinto segurança em levar meu filho para brincar ali. O posto de saúde do Sapé, o qual eu me consulto, nunca tem médico, é um enfermeiro para atender todos os tipos de necessidades médicas. Tirando isso, o bairro é muito tranquilo e bom de morar, mas tem esses pontos que deixam a desejar.

A proposta acima reclama da falta de limpeza na rua do seu bairro, a Colinha e também reclama da falta de médico no posto de saúde. Não requer alteração de zoneamento.

1419:

O objetivo da manifestação aqui feita, é no sentido de que seja inserido na lei do plano diretor algum dispositivo que permita ao executivo efetuar correções de zoneamentos equivocados, que estejam demarcados como APL ou APP, de forma equivocada. Na Servidão da Figueira Velha, no Bairro Córrego Grande, por exemplo, ao final da servidão encontra-se uma área equivocada de APP, onde a própria FLORAM, SMDU e o IPUF, através dos técnicos, já confirmaram que trata-se de erro de Mapa, contudo, o cidadão fica sendo prejudicado, ao nao ter os seus direitos reconhecidos, quando tal correção não é realizada. VER ARQUIVO

MAN PD2022.9c08255e3c6735c74cc036e7432f3853.pdf

A proposta acima requer instrumentos para alteração de zoneamento de forma discricionária pela Prefeitura, no bairro Córrego Grande.

Manifestação n. 1 da Aud Públ da Barra da Lagoa:

Boa noite, tá ligado? Boa noite, é, boa noite eu vou ser bem breve, não vou precisar dos 5 minutos, não. Primeiro parabenizar a equipe pelo diagnóstico aqui apresentado, muito bom e eu acho que é uma maneira de se refletir, né, e de se discutir a cidade como um todo. Mas a minha a minha manifestação aqui é apenas para reforçar uma questão que já foi colocada que é a questão do zoneamento, tá, a ELASE adquiriu o terreno que hoje tem o Tamar, lá, faz um trabalho com Tamar e esse terreno é uma propriedade privada e no plano diretor de 2014 (dois mil e quatorze), ele foi transformado parte da área em ACI, a gente já gestionou muito há uns 5 (cinco) anos que IPUF sobre essa questão, e o IPUF inclusive reconhece de que realmente não poderia ser uma ACI porque ACI seria uma área pública, então, é apenas no sentido de que se reforce, que se aproveite esse plano para que se corrija esse tipo de anomalia, que eu acredito que não seja só da ELASE, eu acho que outras entidades estão aí também com esse problema, então, é essa esse registro da questão do zoneamento que é importante também para todos os proprietários né, tá ok, obrigado, boa noite.

A proposta acima requer correção de zoneamento de uma ACI, mas não diz para qual outro zoneamento.

Manifestação 20 da AP da Barra da Lagoa:

Boa noite, eu sou Henrique Pimont, eu sou arquiteto, participei de vários processos aí dos estudos de Plano Diretor desde aquele de 2006 (dois mil e seis), que foi mencionado aqui, ainda era estudante na época, não, não era estudante, mas participei junto com o grupo da Universidade Federal, então me envolvi ao longo desse tempo, em diversos momentos, na discussão do Plano. Aqui no Distrito da Barra, eu vejo algumas coisas que a gente estudou durante o período em que esse material todo foi preparado, e que eu vejo que tem aplicação bastante importante, e que pode ser bem proveitosa. Um deles é, justamente, os instrumentos para correção de zoneamentos que, hoje em dia, é uma coisa muito complicada, que todo mundo pede, né, quase todo mundo na Barra da Lagoa tem ou conhece um problema de zoneamento, onde, o que era um terreno que tinha um gramado, acabou virando uma área de APP, porque o mapa foi desenhado errado. E hoje em dia, a gente precisa de um processo longo na Câmara de Vereadores, quase impossível de acontecer, e o novo Plano, ou a revisão, propõem métodos em que isso pode ser feito de uma

maneira dentro de um processo que o cidadão pode dar início, né. O instrumento de fruição pública, que o Michel já colocou em alguns locais, na questão do acesso à orla, acesso ao canal, acesso às praias, numa das últimas assembleias, alguém da audiência falou "ah, mas o acesso à orla já é uma obrigação", mas é obrigação a cada cento e tantos metros, se tu colocar no canal da barra que a cada cento e tantos metros um acesso, que a gente conseguisse fazer isso, ainda seria bem distante, bem menos do que o cidadão que não tem uma casa ali, gostaria de ter para poder acessar o canal, e realmente acaba virando um instrumento de a gente conseguir ter mais acessos do que a própria lei pede. Uma coisa que é muito importante, que eu já vi o Michel colocar em algumas das audiências também, é essa diferença entre cidade legal e cidade real, e a Barra da Lagoa, essa região aqui, também é cheia de lugares assim, que se a gente for aplicar a lei existente, que é derivada de leis federais até, e que por isso, não tem como ser muito adequada a cada local, a gente não consegue parcelar um lote, não consegue ocupar um terreno da maneira adequada, o plano traz instrumentos e a revisão pode ser ainda melhor, na questão de deixar espaço para que os lotes sejam ocupados uma maneira inteligente e real, em que a gente consiga, realmente, fazer espaços habitáveis e decentemente ocupáveis, acho que é isso, não tenho mais tempo, obrigado."

A proposta acima requer alteração de zoneamento de uma APP, mas não informa para qual zoneamento.

A proposta de alteração do art. 54 é um crime contra a cidade!

A proposta propõe a "utilização dos limites de ocupação de zoneamento adjacente de maior potencial construtivo, podendo ser admitidos acréscimos [...]".

Em estudo realizado por equipe técnica do IPUF, Folha de Rotina 10 (anexa), sobre a proposta de alteração acima, assim expressa:

Tem-se uma alteração cujo resultado urbano é igual ao de uma alteração de zoneamento propriamente dita, uma vez que a definição de limites de uso e ocupação é função precípua do zoneamento. Assim, se aplicada tal proposição, ficaria impossível verificar suas consequências no território, ou seja, é como se não houvesse zoneamento (e consequentemente um planejamento) estabelecido, visto que este pode ser modificado e totalmente descaracterizado.

É outro grande golpe contra a cidade e, veja-se, não há proposta popular para a eliminação de zoneamento definido em Plano Diretor.

O que se tem são APENAS TRÊS manifestações populares que pedem alteração de zoneamento pontuais, o que somente poderia ter sido feito, se a prefeitura tivesse usado da metodologia de realização de oficinas comunitárias.

Veja-se: o Município recusou-se a realizar as oficinas comunitárias e usa de apenas três pedidos pontuais de alteração de zoneamento para ACABAR com o zoneamentos da cidade, o que é um CRIME contra Florianópolis.

Exemplo 3: INCLUSÃO DO ARTIGO 44-A

O Município pretende incluir o art. 44-A:

Art. 44-A. No caso de divergência entre a delimitação das Áreas de Preservação Permanente (APP) e/ou Áreas de Preservação Limitada (APL) constante nos mapas de zoneamento e as definições estabelecidas nas legislações aplicáveis, poderá ser solicitada reavaliação da caracterização e redefinição dos parâmetros urbanísticos para a área em questão.

§1º A reavaliação deverá ser feita com base em estudos técnicos ambientais **que poderão ser realizados pelo interessado**, com base em termo de referência estabelecido pelo órgão ambiental.

§2º Nos casos em que a reavaliação determinar a inexistência das características de APP ou APL em áreas demarcadas nos mapas de zoneamento como tal, a área em questão poderá adotar os parâmetros urbanísticos de zoneamento adjacente, mediante estudo técnico, observados critérios de vizinhança. (Grifou-se)

A abjeta proposta, na mesma linha da proposta de alteração do art. 54, segundo o Município, é oriunda de 28 pessoas via Consulta Pública e de 14 manifestações em Audiências Públicas Distritais.

E, ao serem analisadas, constata-se que APENAS DUAS pessoas apresentaram uma proposta, a qual faz referência ao tema art. 44-A que está sendo proposto.

O que dizem as 28 contribuições via Consulta Pública e Audiência Pública para a pretensa alteração de zoneamento?

Por economia de espaço, a identificação das propostas populares com a inclusão proposta estão na Planilha anexa realizada pela AMOCAPÉ.

Nessa proposta, além do que já argumentado pelos técnicos do IPUF, para a proposta de alteração para o art. 54, há outra abertura para uma devastação ambiental na cidade.

Um proprietário poderá alterar seu zoneamento (suprimindo vegetação nativa, secando nascentes etc) e, depois, poderá protocolar um requerimento de alteração de zoneamento acompanhado de um "estudo técnico" à Prefeitura.

Por sua vez, a FLORAM, que já não possui fiscais suficientes para fiscalizar a cidade, nunca irá ter corpo técnico suficiente para analisar os pedidos de maneira a contrapor-se aos estudos técnicos dos particulares.

Exemplo 4: INCLUSÃO DO ARTIGO 58-B

As áreas demarcadas como Áreas Verdes de Lazer (AVL) em terrenos de propriedade particular estarão sujeitas à prévia análise do regime de domínio, onde **aquelas privadas poderão adotar os parâmetros urbanísticos de zoneamento de Macro Área de Uso Urbano adjacente**. Parágrafo Único. Quando existirem diversos zoneamentos adjacentes, a definição do zoneamento será realizado observando os critérios de vizinhança de acordo com regulamentação específica. (Grifou-se)

Nessa proposta, vale o mesmo já argumentado pelos técnicos do IPUF para a proposta de alteração para o art. 54:

Tem-se uma alteração cujo resultado urbano é igual ao de uma alteração de zoneamento propriamente dita, uma vez que a definição de limites de uso e ocupação é função precípua do zoneamento. Assim, se aplicada tal proposição, ficaria impossível verificar suas consequências no território, ou seja, é como se não houvesse zoneamento (e consequentemente um planejamento) estabelecido, visto que este pode ser modificado e totalmente descaracterizado.

É outro grande golpe contra a cidade em que se pretende a eliminação de zoneamentos para a cidade definidos em Plano Diretor.

O que se tem são APENAS DUAS manifestações populares, as quais **não têm relação com a inclusão do artigo proposto**!

O que dizem as SETE contribuições via Consulta Pública e Audiência Pública para a pretensa alteração de zoneamento?

180:

Sou manézinha da Ilha e toda minha família reside no Campeche. Acho no mínimo irresponsável que queiram liberar a construção de prédios (3 - 5 andares) num bairro onde o trânsito já é caótico em qualquer horário do dia! O Campeche é um lugar onde as pessoas escolhem viver justamente por conta da tranquilidade e qualidade de vida! O aumento populacional (adensamento) estimado acerca dessas construções multifamiliares (repito, prédios de 3 - 5 andares) não é comportado no nosso bairro! Saneamento, mobilidade...Tudo saturado! Verticalizar o Campeche dessa forma não é uma necessidade e tão pouco um desejo da comunidade! O crescimento ordenado/planejado é primordial! Mas é preciso levar em consideração as particularidades de cada lugar. Projetos multifamiliares baixos já trarão adensamento suficiente. Sugiro alterar esse limite de construção para 2 andares, visto que há a

possibilidade de regularização de no máximo 3), Sugiro também mais investimentos em praças e locais públicos para atividades esportivas e culturais, ciclovias, e revisão de projetos para melhoramento de deslocamento de qualidade no bairro! Antes de aumentar o adensamento populacional, que haja efetividade em proporcionar infraestrutura que contemple à todos.

A proposta acima é contra a verticalização, o adensamento e propõe o máximo de 2 pisos para o Campeche. Não requer alteração de zoneamento.

203:

É necessário simplificar a construção legal para evitarmos invasões e destruição de meio ambiente e de nossos bairros!

A proposta acima requer simplificação no processo de licença para construir. Não requer alteração de zoneamento.

Exemplo 5: INCLUSÃO DO ARTIGO 61-B

Art. 61-B. Com o objetivo de conferir isonomia de zoneamento aos terrenos em mesma quadra poderá ser revisado o zoneamento da quadra a partir de estudo técnico orientado por princípios de vizinhança e critérios morfológicos. Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, será aplicado o zoneamento adjacente aos zoneamentos que corresponderem a menos de 10% (dez por cento) em quadras cuja área total desta seja inferior a 30.000 m² (trinta mil metros quadrados) e seu perímetro completamente definido por logradouros públicos. (Grifou-se)

Nessa proposta, vale o mesmo já argumentado pelos técnicos do IPUF para a proposta de alteração para o art. 54:

Tem-se uma alteração cujo resultado urbano é igual ao de uma alteração de zoneamento propriamente dita, uma vez que a definição de limites de uso e ocupação é função precípua do zoneamento. Assim, se aplicada tal proposição, ficaria impossível verificar suas consequências no território, ou seja, é como se não houvesse zoneamento (e consequentemente um planejamento) estabelecido, visto que este pode ser modificado e totalmente descaracterizado.

É outro grande golpe contra a cidade em que se pretende a eliminação de zoneamentos para a cidade definidos no Plano Diretor.

O que se tem são APENAS DUAS manifestações populares, as quais **não têm relação com a inclusão do artigo proposto**!

O que dizem as DUAS contribuições via Consulta Pública e Audiência Pública para a pretensa alteração de zoneamento?

148:

O Bairro Cachoeira do Bom Jesus precisa de calçadas, ciclovias, iluminação pública. Precisa também, que o Sapiens Parque tenha mais apoio para gerar mais empregos para os moradores da região, moradia, educação e lazer deveriam estar dentro do parque aberto a comunidade!!

A proposta acima requer calçadas, ciclovias, iluminação pública, no bairro Cachoeira do Bom Jesus. Não requer alteração de zoneamento.

1214:

Abaixo assinado com mais de 150 assinaturas em anexo. VER ARQUIVO MAN_PD2022.c035291e7dc230d486b0d32b178d8d12.pdf

A proposta acima, embora requeira a possibilidade de o proprietário pedir alteração de zoneamento, ela apoia a inclusão do artigo 44-B e não no 61-B.

Frisa-se: essa manifestação NÃO está relacionada na coluna de contribuição do artigo 44-B, de onde se denota a manipulação de dados no processo de Revisão do Plano Diretor.

Exemplo 6: PROPOSTA DE INCLUSÃO DO ARTIGO 142-A

Art. 142-A. As Áreas de Urbanização Especial (AUE) são áreas para futura expansão urbana a serem desenvolvidas através de Planos Específicos de Urbanização.

§1º A estratégia de desenvolvimento gradual das Áreas de Urbanização Específica (AUE), bem como a priorização, diretrizes e os incentivos a sua implantação, serão objeto de estudos e regulados por ato do Poder Executivo.

§2º O desenvolvimento da AUE e seus respectivos PEU's devem observar os seguintes critérios:

I - coeficiente de aproveitamento básico 1 (um) aplicado sobre a área da gleba, excluindo-se aquelas não edificantes, a ser distribuído entre as parcelas das áreas a serem adensadas, sem prejuízo da aplicação posterior de incentivos;

II - mínimo de 15% (quinze por cento) do número de unidades habitacionais para habitação de Interesse Social;

III - mínimo de 5% (cinco por cento) do número de unidades habitacionais HBR, destinadas sem ônus ao município, cabendo créditos de desconto de outorga onerosa;

IV - densidade bruta mínima compatível com as diretrizes deste plano:

V - ocupação máxima pelos parcelamentos de PEU a 50% (cinquenta por cento) e reservar outras áreas para fins ambientais ou produção agrícola sustentável quando couber;

VI - diretriz global de conectividade e mobilidade urbana da AUE e rebatimento nos PEU;

VII - diretriz global de conectividade ambiental, valorizando corredores ecológicos e rede de parques:

VIII - previsão de investimento em programas ambientais continuados nas áreas de preservação dos seus próprios territórios;

IX - equilíbrio entre habitação e geração de oportunidades de emprego e renda;

X - sistema de contrapartidas vinculadas a região de abrangência da mesma para benefício da comunidade do entorno.

§3º O desenvolvimento das Áreas de Urbanização Especial (AUE) através do respectivo Plano Específico de Urbanização, independerá de autorização legal específica quando não ultrapassar o coeficiente de aproveitamento estabelecido no inciso I do §2º deste artigo não sendo contabilizados os eventuais incentivos previstos nessa Lei.

§4º É permitido o parcelamento das Áreas de Urbanização Específica (AUE) nas modalidades de loteamento e condomínio de lotes, mediante a prévia aprovação do PEU.

§5º Ficam dispensados de PEU os terrenos que possuam acesso por via hierarquizada e que sejam limítrofes a outros zoneamentos urbanos:

I - em terrenos que a área sobrezoneada da AUE corresponda em até 20.000m² (vinte mil metros quadrados), excluindo-se aquelas não edificantes, os quais poderão utilizar os usos do solo e limites de ocupação dos zoneamentos adjacentes; II - em terrenos que a área sobrezoneada da AUE corresponda a porção maior do que 20.000m² (vinte mil metros quadrados), excluindo-se aquelas não edificantes, mediante avaliação baseada em estudo técnico dos órgãos de planejamento e ambiental e regulamentação específica que definirá os critérios e as áreas onde a dispensa é aplicada, poderão utilizar os usos do solo e limites de ocupação dos zoneamentos adjacentes.

§6º O estudo técnico previsto no inciso II do §5 deste artigo deverá prever conexões entre o entorno e a respectiva AUE, quando couber, considerar critérios de integração e vizinhança, assim como demonstrar a baixa influência espacial da área sobre o contexto global da AUE.

§ 7º A redistribuição de índices nos termos do inciso I do § 2º deste artigo ensejará em aplicação de outorga onerosa no que exceder o potencial construtivo básico sobre cada lote resultante do PEU. (Grifou-se)

Constata-se pela Planilha realizada pela AMOCAPÉ que as 34 manifestações enviadas pela Consulta Pública **não têm relação com a proposta de inclusão do art. 142-A**.

Essa é mais uma prova da falta de seriedade para com o tratamento das propostas trazidas pela população.

Sequer houve a conexão correta da proposta com o artigo correspondente. Ao ler a proposta do popular, verifica-se que, geralmente, é um pedido de melhorias no bairro.

Os exemplos acima são apenas uma amostra do estelionato cometido pelo Município contra a população, no processo de Revisão do Plano Diretor de Florianópolis.

Enfim, como demonstra a Planilha da AMOCAPÉ, cristalinamente, 90% das propostas oriundas da população, dentre as 1.479 da Consulta Pública, não tem relação com o artigo alterado/incluído/revogado e, pior, **muitas propõem exatamente o contrário da proposta de alteração**.

4.9 - Ausência dos Impactos Ambientais no Estudo Global de cada um dos Distritos da Cidade, isolado ou em conjunto.

Expressa a Cláusula 17 do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, já mencionado que: "Encerradas as fases de audiências públicas, compromete-se o Município a publicar Estudo Global de cada um dos Distritos da cidade, isolado ou em conjunto, acompanhado de análise do impacto das alterações propostas na infraestrutura urbana comunitária".

Até o momento, não houve apresentação de Estudo Global de cada um dos Distritos da cidade, isolado ou em conjunto, acompanhado de análise do impacto das alterações propostas na infraestrutura urbana comunitária.

O Estudo Global elaborado pelo Município apresenta as mesmas informações dos cadernos de Diretrizes, Diagnóstico e justificativas, anteriores às propostas da população, sem discutir os impactos ambientais decorrente das alterações presentes na Revisão do Plano Diretor.

Observa-se apenas uma repetição.

No referido Estudo Global, não foram apresentados estudos de impacto ambiental, social, sócio econômico e climáticos consistentes com as propostas apresentadas pela sociedade, durante as audiências distritais e Consultas públicas.

O Estudo Global do Município, de forma incipiente, leva em consideração somente a expansão urbanística, com base em um estudo do BID de 2013, sem entrar no mérito dos impactos ambientais, com dados defasados, de uma realidade ultrapassada, fato que induz o morador ao erro.

Com esse diagnóstico defasado, Mapas de 2014, os Estudos apresentam como principal intensão o fortalecimento das centralidades, a partir do desenvolvimento das Áreas de Desenvolvimento Incentivado - ADI, em diversos distritos, sem apontar os impactos e infraestrutura prévia.

4.10 - Da Ausência de Mapas que indiquem os zoneamentos propostos

Não houve atualização dos Mapas da cidade, os quais foram elaborados em 2014 e tampouco houve elaboração de Mapas projetando as alterações

propostas, em claro objetivo de acabar com o zoneamento da cidade, conforme apontou a Folha de Rotina 10, do IPUF (anexo), lavrada em janeiro deste ano sobre a proposta do Município.

V. ALTERAÇÃO DA PRÉ-MINUTA PELO RELATÓRIO DO CONSELHO DA CIDADE

Expressa a Cláusula 18, do TAC, que: "A proposta a ser submetida à Câmara Municipal deve ser aprovada pelo Conselho da Cidade, em sua composição plenária, na forma de seu Regimento Interno, após elaboração do estudo global referido na Cláusula 17 e parecer técnico do órgão municipal de planejamento e demais órgãos afins com a matéria tratada.

Ademais de não apresentar Estudo Global e Impactos da Proposta, o Relatório ilegal (anexo) ainda alterou, **completamente**, a Pré-Minuta do Município, **descartando o restante das minguadas propostas da população**.

Agora, pode-se afirmar que 100% dos artigos alterados, revogados ou incluídos são oriundos dos Gabinetes da Prefeitura e das entidades representativas de setores econômicos, as quais, em conjunto com a Prefeitura, formam maioria no Conselho da Cidade para enganar a população de Florianópolis.

Expressa o Regimento Interno do Conselho da Cidade que sua natureza jurídica é de caráter CONSULTIVO.

Ou seja, o Conselho da Cidade delibera *interna corporis*, porém, suas exteriorizações devem ser de caráter CONSULTIVO.

Nesse sentido, mesmo que a tal Resolução fosse legal, o que se afirma somente a título de argumentação, é absolutamente vergonhoso e ilegal que o Relatório produzido sem amparo legal apresente **uma nova Minuta**, quando esse Conselho está limitado apenas a emitir um Parecer por meio de um Comitê Técnico, nos termos do art. 23 do seu Regimento Interno.

Em hipótese alguma caberia ao Conselho da Cidade, mesmo que por meio de um Comitê Técnico, efetuar alterações em Minuta apresentada pelo Município, **muito menos elaborar uma nova Proposta** de forma a usurpar por completo o poder da população.

Frisa-se: o Regimento Interno do Conselho da Cidade expressa que é consultivo. Portanto, analisar e emitir Parecer Técnico não significa a possibilidade de efetuar alterações a seu bel prazer ou de produzir uma proposta nova,

usurpando os poderes da população, pois se assim pudesse, haveria de ser lavrado novo Parecer Técnico e Estudo Global, a partir dessas alterações com as devidas justificativas.

Ou seja: 5 (cinco) pessoas (representantes do SINDUSCON, FLORIPAMANHÃ, OAB/SC, ACIF e AMOLA) propuseram uma Minuta nova **em nome de 550 mil cidadãos florianopolitanos**!

O Relatório é tão mal feito que chega a expressar juízo de valor, em claro desconhecimento do que é um Parecer técnico:

Para que mais serviços e comércio se justifiquem nos bairros, e para que eles sejam economicamente sustentáveis, é necessário que exista maior concentração de pessoas nas respectivas localidades, bem como é necessário que sejam incentivados os usos mistos das áreas residenciais com as áreas comerciais e de serviços.

Se, realmente, houvesse respeito aos Princípios constitucionais que regem a Administração Pública, o Presidente do Conselho da Cidade somente teria encaminhado ao Comitê Técnico do Conselho da Cidade a Pré-Minuta, **DEPOIS** de encerradas todas as manifestações da população, na Minuta interativa, requerendo análise e Parecer de um Comitê Técnico.

Como exemplo, o Relatório propõe até alterar a sigla APP para ZIP, o que seria, absolutamente, inconstitucional, ademais de violar o Princípio da Irretroatividade da Proteção Ambiental.

VI. DA CONTRATAÇÃO DA FEPESE COM DISPENSA DE LICITAÇÃO QUE MANIPULOU DADOS DAS PROPOSTAS DA POPULAÇÃO

A Fundação de Estudos e Pesquisas Sócioeconômicos – FEPESE foi contratada **com dispensa de licitação**, sem justifica para tanto, pois não é a única entidade privada com capacidade para realizar o objeto do Contrato n. 398/GAPRE/2022, em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pesquisa e apoio institucional para a revisão do Plano Diretor do Município de Florianópolis, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 319/SMA/SUPLC/2022.

1.2. Especificação do objeto:

1.2.1. Audiências Públicas:

- 1.2.1.1. 13 (treze) audiências públicas distritais, em locais disponibilizados pelo Município, com duração de até 06 (seis) horas e expectativa de público de até 100 (cem) participantes;
- 1.2.1.2. 01 (uma) audiência pública geral, em local disponibilizado pelo Município, com duração de até 06 (seis) horas e expectativa de público de aproximadamente 200 (duzentos) participantes.
- 1.2.1.3. Serviços:
- 1.2.1.3.1. Secretaria inscrições (formulário digital, com campos indicados pelo Município);
- 1.2.1.3.2. Secretaria controle de frequência;
- 1.2.1.3.3. Secretaria ata individualizada das audiências;
- 1.2.1.3.4. Audiovisual tela de projeção, equipamento de projeção e som, com operador técnico;
- 1.2.1.3.5. Captação de audiovisual filmagem;

1.2.1.3.6. Relatório final - compilado das informações e discussões de 13 (treze) audiências distritais;

- 1.2.1.3.7. Materiais de expediente e impressos para os serviços da Secretaria.
- 1.2.2. Consulta Pública:
- 1.2.2.1. Demandas de consulta pública do Plano Diretor, recebidas pelo Município;
- 1.2.2.2. Respostas às demandas elaboradas pelo Município.
- 1.2.2.3. Serviços:
- 1.2.2.3.1. Envio eletrônico das respostas elaboradas pelo Município, durante o prazo de 02 (dois) meses,

em horário comercial;

1.2.2.3.2. Relatório final quantitativo.

Pelo Contrato, foi pago pelo Município com o dinheiro suado do povo de Florianópolis, a importância absurda de R\$ 149.220,00 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e vinte reais), conforme Contrato anexo.

Como pode ser observado pela Planilha de Contribuições do Município, elaborada pela FEPESE, não foi realizada sequer a relação das propostas da população referentes a cada artigo.

O serviço caríssimo e pago pelo povo de Florianópolis contratado pela FEPESE restringiu-se a criar uma quinta coluna indicando o número da Consulta pública, IMPEDINDO o cidadão de saber, se sua proposta foi acolhida em algum artigo.

Um verdadeiro estelionato contra a população pago com dinheiro público!

E mais: é fácil constatar que as propostas foram, em 95% dos casos, relacionadas a artigos de forma aleatória, sem conexão alguma com eles, como demonstra a Planilha elaborada pela AMOCAPÉ.

Diante disso, as entidades comunitárias Associação dos Moradores de Cacupé – AMOCAPÉ e Associação do Bairro de Sambaqui – ABS ajuizarão Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa, a fim de buscar o ressarcimento do dinheiro público ao erário.

VII. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se aos Vereadores da Câmara Municipal de Florianópolis:

- 1) O recebimento desta Denúncia e sua juntada nos autos do Projeto de Lei n. 1911/2022;
- 2) A imediata suspensão do PL n. 1911/2022 e a abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito CPI, a fim de investigar todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas no processo de Revisão do Plano Diretor de Florianópolis;
- 3) Que seja oficiado o Município para que apresente o Relatório de Impactos Ambientais no Estudo Global de cada um dos Distritos da Cidade, isolado ou em conjunto;
- 4) Que seja oficiado o Município para que apresente o Relatório de impacto das alterações propostas na infraestrutura urbana da cidade.

Termos em que aguarda deferimento.

Florianópolis, 26 de setembro de 2022.

Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Associação do Bairro de Sambaqui - ABS

Associação dos Moradores de Santo Antônio de Lisboa - AMSAL

Associação Pró Coqueiros

Associação do Bairro Itacorubi - ABI

Associação de Moradores da Lagoa do Peri - ASMOPE

Eugênio Luiz Gonçalves, Conselheiro Representante da Região Sul da Ilha

Associação dos Moradores de Ratones - AMORA

ANEXOS

ANEXO 1: Comunicado do Prefeito publicado, quando licenciado

ANEXO 2: Quadro Comparativo entre o Plano Diretor atual + PL n. 1.715/2018 + Proposta de dezembro de 2021 + Pré-Minuta de agosto de 2022

ANEXO 3: Planilha de Contribuições elaborada pela FEPESE

ANEXO 4: Planilha de Contribuições elaborada pela AMOCAPÉ

ANEXO 5: Folha de Rotina n. 10 do IPUF

ANEXO 6: Requerimento assinado pelo atual Secretário de Mobilidade e Planejamento Urbano de Florianópolis, Michel Mittmann, em nome de Koerich Incorporadora e Participações Ltda.